



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

N

LEI Nº 414/92, DE 10 DE JUNHO DE 1992

Cria o Conselho Municipal de Educação de Parauapebas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Parauapebas com a finalidade básica de assessorar a Administração Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I - analisar e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de pré-escolar, educação especial, 1º e 2º grau e escolas profissionalizantes, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho;

II - estabelecer diretrizes a serem seguidas pela Administração Municipal relativas:

a) ao atendimento prioritário à escolaridade obrigatória;

TODOS POR



Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Falsal Salmen

W

Fl.02

- b) ao atendimento em creches e pré-escolas à crianças de zero a seis anos;
- c) ao desenvolvimento de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde do educando e educadores;
- d) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- e) à atualização, capacitação e qualificação docente, visando a gradual extinção do quadro de professores leigos;
- f) à capacitação e habilitação de recursos humanos para a educação especial, pré-escolar e de adultos;
- g) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- h) à assistência ampla ao educando;
- i) à concessão do benefício da tarifa reduzida à metade, nos transportes urbanos, terrestres ou aquaviários, aos estudantes de qualquer nível e aos professores e especialistas;
- j) à assistência especial aos superdotados e aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, inclusive com educação para o trabalho, garantidos materiais e equipamentos adequados;
- l) ao apoio do desenvolvimento de propostas educativas diferenciadas com base em novas experiências pedagógicas, através de programas especiais destinados a adultos,

TODOS POR



Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
Adm. Faisal Salmen

N

Fl. 03

crianças e adolescentes carentes e trabalhadores;

- m) à concessão de bolsas de estudo;
- n) ao estágio para estudantes nas várias repartições públicas, sem vínculo empregatício, como situação transitória, visando à integração entre o alunado e órgãos públicos;
- o) à radicação de professores na zona rural;
- p) à erradicação do analfabetismo.

III- promover:

- a) a apuração dos gastos do Município no campo do ensino de 1º e 2º grau ;
- b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV - examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidade da rede escolar do Município.

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, os quais obrigatoriamente devem conter:

- a) o programa de responsabilização progressiva do Município do ensino fundamental previsto para o período, e a correspondente expansão do ensino médio;
- b) o programa de expansão da rede pública de ensino;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

M

Fl. 04

- c) medidas concernentes à valorização e capacitação téc
nica e profissional dos trabalhadores em educação;
- d) medidas destinadas ao estabelecimento de modelos de
ensino rural, que considerem a realidade municipal es
pecífica;

VI - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e
Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do
orçamento municipal, visando:

- a) a fixação dos recursos previstos na legislação nacio
nal;
- b) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas
para educação dentro do plano municipal;

VII - analisar e aprovar em primeira instância o Plano
Municipal de Educação elaborado pelo Executivo e apresentar suges
tões visando a sua adequação à realidade local;

VIII- acompanhar a fixação de conteúdo mínimo para o en
sino fundamental, de maneira a assegurar:

- a) respeito aos valores artísticos, históricos e cultu
rais, nacionais e regionais;
- b) consciência ecológica nacional, particularmente volta
da para o ecossistema amazônico;
- c) iniciação científica;
- d) conhecimento do contexto sócio-político-econômico da
Amazônia;
- e) educação para o trânsito;

TODOS PQR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
Adm. Faísal Salmen

N

Fl.05

f) noções de estudos constitucionais;

g) que o ensino de história levará em conta, prioritariamente, as contribuições das diversas culturas e etnias para a formação do povo paraense, e o de geografia as peculiaridades locais e regionais, respeitados os conteúdos e a carga horária mínimos dispostos em lei;

IX - zelar para que seja assegurada a liberdade do ensino religioso, o qual, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas, podendo versar sobre quaisquer religiões, inclusive afro-brasileiras, estrangeiras ou indíginas;

X - atuar junto:

a) ao poder público municipal;

1. na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º e 2º graus;

2. na tarefa de chamada anual dos alunos que se encontrem em atraso quanto à idade regular de matrícula, os quais merecem tratamento especial em cursos regulares, diurnos ou noturnos, ou em cursos especiais;

3. para que seja mantido ensino regular noturno adequado às condições do educando, cujos currículos, qualquer que seja a escola, devem se adequar às necessidades do aluno trabalhador, respeitados os conteúdos e a carga horária mínimos dispostos em lei.

TODOS POR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
Adm. Faisal Salmen

N

Fl.06

b) ao poder público estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar;

XI - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

XII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XIII- fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidade educacionais do Município;

XIV - opinar previamente sobre a celebração de convênios com escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas e aprovar em 1ª instância sua prestação de contas;

XV - propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XVI - auxiliar a Administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XVII- propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnicos-administrativos-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XVIII- avaliar o ensino ministrado pela Administração

TODOS PQR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl.07

W

Municipal e determinar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XIX - desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XX - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal;

XXI - estabelecer interpretação legislativa, como órgão normatizador, no âmbito municipal;

XXII- fiscalizar e licenciar as escolas integrantes do sistema municipal de educação.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Da composição e funcionamento do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é constituído pelo Secretário Municipal de Educação, como membro nato, e pelos representantes da sociedade civil, sendo um membro para cada entidade, a saber:

- I - um da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - um do Sindicato dos Trabalhadores na Educação;
- III - um do Sindicato ou da Associação dos Servidores Públicos Municipais;
- IV - um dos Estabelecimentos de Ensino Particulares;
- V - um das Escolas da Zona Rural;

TODOS POR



Parauapebas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl.08

- VI - um dos Estudantes Secundaristas;
 - VII - um dos Estudantes do 1º grau, com mais de doze anos de idade;
 - VIII - um dos Estudantes Universitários;
 - IX - um dos Clubes de Serviços (LIONS, ROTARY ou MAÇONARIA);
 - X - um das Associações de Pais e Mestres;
 - XI - um membro da Associação Comunitária de maior número de associados de cada Bairro e de cada Distrito do Município.
- § 1º - A cada membro efetivo correspondem dois suplentes.
- § 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes é feita pelo Prefeito para o período de dois anos, podendo ser renovada.
- § 3º - O Presidente do Conselho permanece como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação do Município.
- § 4º - Os representantes referidos neste artigo são indicados por assembléias gerais de suas entidades, para nomeação, pelo Prefeito Municipal.
- § 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deve completar o mandato do substituído.
- § 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de p e l o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl.09

menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

§ 8º - Extingue-se automaticamente o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificação, a três reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco alternadas.

§ 9º - O prazo para requerer justificação de ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que a ausência ocorreu.

§ 10 - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas p o r maioria simples cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 5º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuíto e constituirá serviço público relevante.

TODOS POR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl.10

CAPÍTULO III

Do Presidente do Conselho

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho de Educação de Parauapebas:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
 - II - presidir as reuniões do Órgão;
 - III- propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
 - IV - convocar as reuniões do Conselho;
 - V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
 - VI - remeter ao Prefeito com cópias à Câmara dos Vereadores, mensalmente, relatório das atividades do Conselho e das dotações, consignadas no orçamento do Município;
 - VII- prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades;
 - VIII- remeter, trimestralmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, a Prestação de Contas conforme disposto na legislação estadual e federal.
- Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

Das Subvenções e dos Auxílios a Entidades Educacionais.

TODOS POR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
Adm. Faisal Salmen

M

Fl.11

Art. 7º - O Município de Parauapebas, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante:

- I - a concessão de subvenção anual;
- II - auxílio para a realização de objetivos no campo da educação;
- III - para acorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporânea.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos :

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos dois anos;
- III - destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - ter corpo dirigente idôneo;
- V - ter patrimônio ou renda regulares;
- VI - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- VII - não dispor de recursos próprios suficientes para

TODOS POR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl.12

W.

manutenção e ampliação dos seus serviços;

VIII - estar registrada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, trimestralmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de suas atividades n o s quatro trimestres anteriores;

II - prestação de contas do montante recebido no trimestre anterior;

III - declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 10 - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Parauapebas são constituídos de:

I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas.

Parágrafo Único - O controle orçamentário e a escrituração contábil das receitas e despesas do Conselho s e r ã o

TODOS POR



Parauapebas

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Falsal Salmen

Fl.13

realizados com o auxílio dos órgãos contábeis da Prefeitura.

Art.11 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, é apresentada, trimestralmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, para julgamento e posterior envio à Câmara Municipal.

Art.12 - O Executivo providenciará de imediato, espaço físico para funcionamento do Conselho e intermediará junto as entidades para a realização das Assembléias Gerais e as eleições dos demais membros.

Art.13 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Parauapebas, elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art.14 - É autorizada a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para atender as despesas iniciais de instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Parauapebas.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de junho de 1992.

Falsal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR



Parauapebas

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505